CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 90/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 135/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 39/2026

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO MUSICAL JM, COM DURAÇÃO DE 4 (QUATRO) HORAS, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 2026, DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 68º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 39/2026.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, CEP 89.694-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JADER ADRIEL DANIELLI**, brasileiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: E ADAM PRODUÇÕES, nome artístico/comercial **MUSICAL JM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.896.183/0001-78, com sede na Rua Arthur Lehnen, Bairro das Rosas, Município de Parobé/RS, CEP 95630-000, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório n.º 135/2026 – Inexigibilidade de Licitação n.º 39/2026, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa Eadam Produções, responsável pelo Musical JM, para realização de baile com apresentação artística no dia **26 de julho de 2026**, com duração mínima de **4 (quatro) horas**, durante as festividades alusivas ao 68º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

1.2. A apresentação será realizada nas dependências do **CTG Querência do Minuano**, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, em horário a ser definido e comunicado pela organização do evento.

1.3. A apresentação compreenderá a participação do Musical JM, acompanhado de sua banda e respectivo corpo técnico, com repertório compatível com o perfil artístico e cultural do evento.

1.4. Integram o objeto contratado, sem custo adicional para o CONTRATANTE:

I – a apresentação artística pelo período mínimo de 4 (quatro) horas;

II – a participação dos músicos, artistas e integrantes necessários à realização da apresentação;

III – o fornecimento, transporte, montagem, operação e desmontagem da estrutura de som e iluminação necessária à apresentação;

IV – os instrumentos musicais, equipamentos técnicos e demais materiais próprios da CONTRATADA;

V – as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, mão de obra, encargos, tributos e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto.

1.5. A disponibilização de palco e painel de LED deverá observar as condições efetivamente confirmadas na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do processo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

2.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Estudo Técnico Preliminar;

II – o Termo de Referência;

III – o ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 39/2026;

IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

V – o ato de autorização da contratação direta;

VI – os documentos de habilitação e representação;

VII – os demais documentos que integram o Processo Licitatório n.º 135/2026.

2.3. Em caso de divergência entre o contrato e seus documentos integrantes, prevalecerão as disposições deste instrumento, sem prejuízo da aplicação das condições mais específicas

constantes do Termo de Referência e da proposta aceita, desde que compatíveis com a contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução ocorrerá sob o regime de contratação por preço global.

3.2. A CONTRATADA deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, instalação, passagem de som, testes técnicos e adoção das demais providências necessárias ao início da apresentação no horário estabelecido.

3.3. A CONTRATADA deverá observar as orientações da organização do evento quanto ao acesso ao local, montagem dos equipamentos, passagem de som, início e encerramento da apresentação, desde que não impliquem alteração substancial do objeto.

3.4. A apresentação deverá ser realizada de forma contínua ou com intervalos próprios da natureza do baile, desde que seja cumprida a duração total mínima de 4 (quatro) horas.

3.5. A substituição dos artistas principais, a alteração substancial da formação do grupo ou a transferência da execução a terceiros dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, ressalvadas substituições pontuais de integrantes de apoio que não descaracterizem a identidade artística do Musical JM.

3.6. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a substituição do Musical JM por outra atração artística.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive cachês, remunerações, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos, equipamentos, estrutura de som e iluminação, mão de obra e demais despesas diretas ou indiretas.

4.3. Nenhum pagamento adicional será devido em razão de despesas ordinárias necessárias à realização da apresentação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal, desde que:

I – a apresentação tenha sido integralmente executada;

II – o objeto tenha sido recebido e atestado pela fiscalização;

III – a nota fiscal esteja regularmente emitida;
IV – sejam mantidas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
5.2. A nota fiscal deverá indicar o número do contrato, o número da nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA.
5.3. A nota fiscal que apresentar erro, omissão ou divergência será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação regular.
5.4. Não haverá pagamento antecipado.
5.5. O pagamento não será efetuado enquanto houver obrigação contratual pendente que impeça o recebimento definitivo do objeto, ressalvadas as parcelas incontroversas, quando cabíveis.
5.6. Em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado proporcionalmente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.
5.7. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Considerando a natureza pontual do objeto e a vigência inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste ordinário do valor contratado.
6.2. Fica preservado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial diante de fatos supervenientes que atendam aos requisitos da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Departamento de Cultura
7.2. Foi emitida a respectiva nota de empenho, que integra o presente contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura.
8.2. O prazo de vigência destina-se à realização da apresentação, ao recebimento do objeto, ao pagamento e ao cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.
8.3. A vigência não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações que, por sua natureza, subsistam após o encerramento do contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto nas condições, data, local e duração estabelecidos;

II – assegurar a presença do Musical JM, de sua banda e do corpo técnico necessário;

III – comparecer ao local com antecedência suficiente para montagem, testes e passagem de som;

IV – disponibilizar os instrumentos e equipamentos necessários à apresentação;

V – fornecer a estrutura de som e iluminação prevista na proposta;

VI – manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança;

VII – cumprir a duração mínima de 4 (quatro) horas de apresentação;

VIII – responsabilizar-se por seus empregados, artistas, músicos, técnicos, prepostos e fornecedores;

IX – arcar com salários, cachês, tributos, encargos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas sob sua responsabilidade;

X – cumprir as normas de segurança, prevenção de acidentes, direitos autorais e demais disposições aplicáveis;

XI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer a execução;

XII – reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução;

XIII – manter as condições de habilitação e regularidade durante toda a vigência;

XIV – prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal;

XV – apresentar nota fiscal e demais documentos necessários ao pagamento;

XVI – não transferir integralmente o objeto nem substituir a atração artística sem autorização;

XVII – permitir e colaborar com a fiscalização;

XVIII – cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;

XIX – responsabilizar-se pela obtenção das autorizações relativas aos profissionais e integrantes vinculados à apresentação;

XX – observar a legislação relativa aos direitos autorais, sem prejuízo das obrigações atribuídas ao promotor do evento pela legislação específica.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar o local do evento em condições de acesso e utilização;

II – fornecer energia elétrica compatível com as necessidades previamente informadas pela CONTRATADA;
III – informar o horário de início e as orientações operacionais do evento;
IV – assegurar acesso da equipe da CONTRATADA para montagem, testes e desmontagem;
V – acompanhar e fiscalizar a execução;
VI – comunicar as irregularidades verificadas;
VII – receber e atestar o objeto quando executado em conformidade;
VIII – efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas;
IX – prestar as informações necessárias à execução;
X – adotar as providências de organização, segurança geral e controle do público que sejam de responsabilidade do promotor do evento;
XI – decidir os requerimentos relacionados à execução contratual;
XII – aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal imediatamente após o encerramento da apresentação, mediante verificação inicial do cumprimento da data, local e duração.
11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência do cumprimento das obrigações contratuais e o registro do ateste na nota fiscal ou em documento próprio.
11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, irregularidades, danos ou obrigações decorrentes da execução.
11.4. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando executado em desacordo com o contrato, o Termo de Referência ou a proposta.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização observarão o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e a Portaria Municipal n.º 241/2026.
12.2. Fica designada como **Gestora do Contrato a Sra. Rosane Dall'Acqua**, competindo-lhe coordenar a execução administrativa, acompanhar os prazos, decidir ou encaminhar solicitações e adotar as providências necessárias ao cumprimento do contrato.
12.3. Fica designada como **Fiscal do Contrato a Sra. Graziela Spassini**, competindo-lhe acompanhar presencialmente a execução, registrar ocorrências, verificar a duração da apresentação, conferir o atendimento às especificações e atestar a nota fiscal.
12.4. A fiscalização deverá comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas e estabelecer prazo razoável para correção, quando a natureza da obrigação permitir.

12.5. As situações que excederem a competência da fiscalização serão encaminhadas ao gestor e à autoridade competente.
12.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto ou pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021.
13.2. Qualquer alteração de data, horário, local, estrutura ou condições essenciais dependerá de justificativa e formalização por escrito.
13.3. A alteração do contrato não poderá transfigurar o objeto nem descaracterizar a razão da escolha da atração artística.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO, CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. A impossibilidade de realização da apresentação deverá ser comunicada imediatamente à outra parte, acompanhada da respectiva justificativa e comprovação.
14.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a realização do evento, as partes poderão, mediante acordo escrito e preservado o interesse público, estabelecer nova data para a apresentação, sem alteração do valor contratado, ressalvados os efeitos comprovadamente inevitáveis do evento.
14.3. A remarcação dependerá da disponibilidade das partes e da formalização do ajuste, não constituindo direito automático da CONTRATADA.
14.4. O cancelamento injustificado ou o não comparecimento da CONTRATADA caracterizará inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da reparação dos prejuízos causados.
14.5. Não será devido pagamento por apresentação não realizada, ressalvadas as consequências legalmente reconhecidas em caso de fato imputável ao CONTRATANTE ou de extinção por motivo de interesse público.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente:
I – dar causa à inexecução parcial;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total;
IV – ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
V – apresentar documentação ou declaração falsa;
VI – praticar ato fraudulento;
VII – comportar-se de modo inidôneo;
VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

15.2. Poderão ser aplicadas, observado o art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A multa será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, os prejuízos causados, as circunstâncias do caso e os antecedentes da CONTRATADA.

15.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de reparação integral dos danos.

15.5. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas do CONTRATANTE previstas no art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente:
I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
II – extinguir unilateralmente o contrato nos casos legais;
III – fiscalizar a execução;
IV – aplicar sanções motivadas;
V – adotar medidas necessárias à preservação do interesse público.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

17.2. Constituem motivos para extinção, entre outros:

I – o descumprimento das cláusulas contratuais;

II – o não comparecimento da atração artística;

III – o descumprimento injustificado da data ou duração da apresentação;

IV – o atraso que inviabilize a finalidade do evento;

V – a dissolução da empresa ou o falecimento do contratado, quando comprometer a execução;

VI – caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução;

VII – razões de interesse público devidamente motivadas.

17.3. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar retenção de créditos, cobrança de prejuízos e aplicação das sanções cabíveis.

17.4. A extinção deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando fundada em conduta imputada à CONTRATADA.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no processo.

18.2. A irregularidade superveniente deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei n.º 12.846/2013 e a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar vantagem indevida relacionada ao presente contrato.

19.2. A CONTRATADA deverá comunicar qualquer prática suspeita de fraude ou corrupção de que tenha conhecimento durante a execução.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes deverão observar a Lei n.º 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução.

20.2. Os dados acessados somente poderão ser utilizados para as finalidades da contratação, sendo vedado o compartilhamento ou uso para finalidade incompatível.

20.3. Eventual incidente de segurança relacionado ao contrato deverá ser comunicado imediatamente à outra parte.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

21.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e no prazo previstos no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

21.2. Também será providenciada a publicação do respectivo extrato nos meios oficiais adotados pelo Município.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei n.º 14.133/2021, os princípios do direito administrativo e, subsidiariamente, as normas gerais de direito privado.

22.2. As comunicações relacionadas à execução deverão ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico que permita comprovar o envio e o recebimento.

22.3. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá renúncia nem alteração contratual.

22.4. A eventual nulidade de uma disposição não prejudicará as demais cláusulas que possam subsistir de forma autônoma.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir questões decorrentes do presente contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Faxinal dos Guedes/SC, 13 de julho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.07.13 15:08:06 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
EMILCIO ADAM
Data: 15/07/2026 09:13:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

E ADAM PRODUÇÕES
CNPJ n.º 17.896.183/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Deivisson Felipe Moura:11074829921

Assinado de forma digital por Deivisson Felipe Moura:11074829921
Dados: 2026.07.13 15:07:48 -03'00'

1. **DEIVISSON FELIPE MOURA**
Assessor de Licitações e Contratos
CPF: 110.***.***-21